



Município de Farol

DECRETO Nº 1944/2023

SÚMULA: DIVULGA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE RECESSO E DE PONTO FACULTATIVO DO ANO DE 2023, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Art. 1º - Fica divulgado o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I – 20 e 21 de fevereiro (Carnaval), ponto facultativo;

II – 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até as 12h00, com expediente normal a partir das 13h00;

III - 7 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;

IV - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;

IV - 1º de maio, Dia do Trabalhador, feriado nacional;

V - 8 de junho, Corpus Christi, feriado nacional;

VI – 13 de junho, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município;

VII – 23 de junho, Dia do Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município;

VIII - 7 de setembro, Dia da Independência do Brasil, feriado nacional;

IX - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;

X - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;

XI - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;

XII - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;

Art. 2º - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.



Município de Farol

Art. 3º - É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 23 de janeiro de 2023.

OCLECIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal